



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 089/2015, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Incentiva as escolas municipais de Formosa a promover campanhas sociais.

Projeto de Lei Ordinária n.º 078/15 de autoria do **Vereador Antonio Faleiro Filho**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

Art. 1º As escolas municipais de Formosa poderão criar projetos que visem a incentivar campanhas pela melhoria da qualidade social.

Parágrafo Único. A comunidade escolar ficará incumbida em avaliar a viabilidade de determinada campanha que a escola buscará promover.

Art. 2º Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação de Formosa a contribuição em favorecer apoio, administrativo, publicitário e/ou financeiro, para a concretização das metas de campanhas promovidas pelas escolas municipais de Formosa.

Parágrafo Único. A escola que pretender realizar determinada campanha e utilizar do apoio da Secretária de Educação deverá produzir, de maneira clara, um projeto contendo os Objetivos e Etapas da Campanha, a ser entregue e aprovado pela Secretária de Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 16 de dezembro de 2015.

JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA
1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES
Secretário Geral